



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Espírito Santo

TERMO DE REFERÊNCIA 12/2026 - GAB/ES/DE/ES/PLENARIO/ES/CRMV-ES/SISTEMA

TERMO DE REFERÊNCIA

Contratação de serviço de orçamentista para planilha de itens dos projetos de reforma da sede do CRMV-ES.

Processo 0410012.00000138/2026-90

1 – DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de pessoa física (PF) ou pessoa jurídica (PJ) para prestação de serviço comum de engenharia, especializada na elaboração de planilha orçamentária (quantitativo, resumido, sintético, analítica, curvas ABC e cronograma físico-financeiro) para o Projeto de Reforma da sede do CRMV-ES, localizado na Rua Cyro Lima, 125, Enseada do Suá, Vitória/ES, de acordo com o disposto neste Termo e seus anexos.

Classificação do objeto quanto à heterogeneidade ou complexidade

1.2. O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como comum(ns), cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, conforme dispõe o art. 6º, XIII, da Lei 14.133/21.

Classificação do objeto quanto ao modelo de execução

1.3. O serviço é enquadrado como não contínuo, pois possui um escopo e prazo definidos para atender a uma necessidade específica e pontual.

Prazo de vigência

1.4. O prazo de vigência da contratação será de 120 (cento e vinte) dias, contados da publicação do extrato do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, observado o disposto no art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

1.5. O objeto desta contratação enquadra-se como serviço não contínuo por escopo, resolvendo-se com a entrega e aceitação definitiva das planilhas orçamentárias.

1.6. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa da Contratada, nos termos do artigo 111 da Lei nº 14.133, de 2021

1.7. O prazo para a execução do serviço é o disposto no item 5.15 deste instrumento.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação decorre da necessidade de elaboração do orçamento-base da obra de reforma e ampliação da sede do CRMV-ES, documento indispensável à composição do Estudo Técnico Preliminar, do Termo de Referência/Projeto Básico e da estimativa de custos que subsidiará o futuro procedimento licitatório para execução da obra.

2.2. Após a revisão e atualização dos projetos executivos promovidas pela equipe técnica do Conselho Federal de Medicina Veterinária – CFMV, tornou-se necessária a elaboração de novas planilhas orçamentárias compatíveis com as modificações introduzidas, contemplando quantitativos atualizados, composições de custos, cronograma

físico-financeiro e demais elementos técnicos exigidos pela legislação vigente.

2.3. A elaboração do orçamento demanda conhecimento técnico especializado, utilização de metodologia própria de orçamentação de obras públicas e emprego de softwares específicos de engenharia, bem como consulta a bases oficiais de custos referenciais, razão pela qual se mostra necessária a contratação de profissional ou empresa especializada.

2.4. A contratação visa garantir que o orçamento da futura licitação seja elaborado em conformidade com:

- Lei nº 14.133/2021;
- Decreto nº 7.983/2013;
- Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI;
- Recomendações Básicas para Contratação e Fiscalização de Obras Públicas do Tribunal de Contas da União – TCU;
- demais normas técnicas aplicáveis.

2.5. A contratação proporcionará maior segurança técnica na definição dos custos da futura obra, reduzindo riscos de sobrepreço, superfaturamento, aditivos decorrentes de quantitativos inadequados e inconsistências entre projetos e orçamento, contribuindo para a eficiência do processo licitatório e para a adequada aplicação dos recursos públicos.

2.6. Justificativa da contratação de Pessoa Física ou Pessoa Jurídica

2.6.1. A natureza do objeto consiste na prestação de serviço técnico especializado de engenharia voltado à elaboração de orçamento de obra pública, atividade que pode ser regularmente desempenhada tanto por profissional autônomo legalmente habilitado quanto por empresa especializada, desde que possuam registro ativo no respectivo conselho profissional (CREA ou CAU), responsabilidade técnica compatível e comprovada experiência na execução de serviços de características semelhantes.

2.6.2. A possibilidade de participação de pessoa física e pessoa jurídica observa os princípios da competitividade, da isonomia, da economicidade e da seleção da proposta mais vantajosa, previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, ampliando o universo de potenciais interessados sem comprometer a qualidade técnica da contratação.

2.6.3. A opção não interfere na execução do objeto, pois as exigências de habilitação técnica, registro profissional, emissão de ART/RRT e comprovação de capacidade técnica serão aplicadas de forma proporcional à natureza jurídica do contratado, garantindo que os serviços sejam executados por profissional legalmente habilitado e responsável técnico perante o respectivo conselho profissional.

2.7. Justificativa da não previsão no Plano de Contratações Anual – PCA

2.7.1. A presente contratação não consta do Plano de Contratações Anual do exercício de 2026 por se tratar de demanda superveniente, decorrente da rescisão unilateral do contrato anteriormente firmado para execução do mesmo objeto.

2.7.2. Trata-se, portanto, de necessidade administrativa superveniente e devidamente motivada, cuja contratação atende ao interesse público e encontra respaldo nos princípios do planejamento, da eficiência, da continuidade da prestação dos serviços públicos e da boa governança, previstos na Lei nº 14.133/2021.

3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A solução consiste na contratação de profissional ou empresa especializada em orçamentação de obras públicas para elaboração completa do orçamento referente ao Projeto Executivo de Reforma e Ampliação da sede do CRMV-ES.

3.2. A contratação deverá compreender, no mínimo, a elaboração dos seguintes produtos técnicos:

I – levantamento quantitativo completo dos serviços;

II – planilha orçamentária analítica;

III – planilha orçamentária sintética;

IV – planilha resumida;

V – memória de cálculo dos quantitativos;

VI – composição analítica dos custos unitários;

VII – composição do BDI;

VIII – composição dos encargos sociais;

IX – Curva ABC de serviços;

X – Curva ABC de insumos;

XI – cronograma físico-financeiro;

XII – histograma de mão de obra e equipamentos, quando aplicável;

XIII – relatório técnico contendo as premissas adotadas, metodologia empregada e fontes de pesquisa utilizadas.

3.3. O orçamento deverá abranger integralmente os projetos executivos disponibilizados pelo CRMV-ES, compreendendo:

- arquitetura;
- interiores;
- fachadas;
- esquadrias;
- fundações;
- estrutura em concreto;
- instalações elétricas;
- telecomunicações;
- hidráulica;
- esgoto;
- drenagem pluvial;
- prevenção e combate a incêndio;
- climatização;
- CFTV;
- demais projetos complementares.

3.4. A solução deverá contemplar área total estimada de 604,82 m², composta pela área existente objeto de reforma e pela área de ampliação prevista nos projetos.

3.5. Todos os produtos deverão ser entregues em arquivos editáveis (Excel, Word ou software compatível), preservando fórmulas, vínculos e memória de cálculo, além de cópia em formato PDF devidamente assinada pelo responsável técnico.

4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A execução do objeto deverá observar integralmente:

- Lei nº 14.133/2021;
- Decreto nº 7.983/2013;

- normas da ABNT aplicáveis;
- recomendações do Tribunal de Contas da União para elaboração de orçamentos de obras públicas;
- referências oficiais do SINAPI e, quando necessário, demais sistemas referenciais admitidos pela legislação.

4.2. O contratado deverá possuir habilitação técnica compatível com o objeto, mediante registro ativo no CREA ou CAU, conforme o caso.

4.3. O orçamento deverá ser elaborado utilizando sistemas referenciais oficiais de custos, observando preferencialmente os preços constantes do SINAPI, admitindo-se outras fontes oficiais quando devidamente justificadas.

4.4. Sempre que inexisterem composições referenciais para determinado serviço, deverão ser apresentadas composições próprias acompanhadas de memória de cálculo e pesquisa de mercado que justifique os valores adotados.

4.5. Os quantitativos deverão ser integralmente extraídos dos projetos executivos fornecidos pelo CRMV-ES, sendo vedada a utilização de estimativas sem a correspondente memória de cálculo.

4.6. Todos os arquivos deverão ser entregues em formato editável, preservando fórmulas, vínculos e memória de cálculo, bem como em formato PDF.

4.7. O responsável técnico deverá emitir a competente Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), conforme a categoria profissional.

4.8. Não será admitida subcontratação total ou parcial do objeto.

4.19. Confidencialidade

4.9.1. Toda a documentação técnica fornecida pelo CRMV-ES possui caráter restrito e será utilizada exclusivamente para execução do objeto contratado.

4.9.2. A Contratada obriga-se a:

I – não divulgar, reproduzir, compartilhar ou disponibilizar projetos, memoriais, planilhas, especificações técnicas ou quaisquer documentos recebidos da Administração;

II – utilizar as informações exclusivamente para elaboração dos serviços objeto da contratação;

III – impedir o acesso de terceiros não autorizados aos documentos fornecidos;

IV – devolver ou eliminar toda a documentação recebida quando do encerramento contratual, caso solicitado pela Administração;

V – responsabilizar-se integralmente por eventuais danos decorrentes do uso indevido das informações.

4.9.3. A obrigação de confidencialidade permanecerá vigente mesmo após o encerramento do contrato.

5. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Os serviços serão executados mediante análise dos projetos executivos fornecidos pelo CRMV-ES, cabendo ao contratado desenvolver todas as atividades necessárias à elaboração do orçamento-base da futura licitação da obra.

5.2. Do projeto de arquitetura

5.2.1. A edificação possui área licenciada de 375,91m².

5.2.2. Possui área construída não licenciada de 56,47m².

5.2.3. A ampliação contará com acréscimo de 172,44m²

5.2.4. A área total a ser orçada é de 604,82m², contemplando o edifício que sofrerá reforma, com área de 432,38m², bem como toda a ampliação de 172,44m².

5.3. O projeto de arquitetura a ser orçado conta com:

5.3.1. Projeto Executivo de Arquitetura;

5.3.2. Detalhamento de Interiores;

5.3.3. Detalhamento de Fachadas;

5.3.4. Detalhamento de Esquadrias.

5.4. Os projetos complementares a serem orçados contam com:

5.4.1. Projeto de Fundação em Estrutura de Concreto;

5.4.2. Projeto de Estrutura em Concreto;

5.4.3. Projeto Elétrico;

5.4.4. Projeto de Telecomunicações;

5.4.5. Projeto Hidráulico;

5.4.6. Projeto de Esgoto;

5.4.7. Projeto de Águas Pluviais;

5.4.8. Projeto de Incêndio;

5.4.9. Projeto de Ar-condicionado;

5.4.10. Circuito fechado de televisão – CFTV;

5.5. Os projetos, base desta contratação, estão apresentados no Anexo I deste Termo de Referência.

5.6. Atividades a serem desempenhadas pelo PF ou PJ orçamentista:

5.6.1. Analisar projetos para orçamento;

5.6.2. Quantificar materiais conforme as especificações do projeto;

5.6.3. Otimizar projetos de modo a viabilizar custos;

5.6.4. Elaborar anteprojeto para orçamento estimativo;

5.6.5. Quantificar projetos para orçamento;

5.6.6. Consultar fornecedores;

5.6.7. Avaliar o custo final de um orçamento;

5.6.8. Analisar editais, especificações de um orçamento;

5.6.9. Inserir no sistema todos os custos exigidos nos editais pela análise e fechamento da diretoria administrativa (DEPAD);

5.6.10. Elaborar o orçamento extra de contratados de obras;

5.6.11. Preparar proposta comercial, técnica e planilhas.

5.7. Quanto às normas, a pessoa física ou pessoa jurídica orçamentista Contratada, deverá seguir na íntegra as Recomendações Básicas para a Contratação e Fiscalização de Obras de Edificações Públicas do Tribunal de Contas da União (TCU), conforme 2 cartilha 4ª edição, em especial no que tange aos itens pormenorizados abaixo:

5.8 Orçamento Detalhado

5.8.1. O orçamento-base tem como objetivo servir de paradigma para a Administração fixar os critérios de aceitabilidade de preços – total e unitários – no edital, sendo a principal referência para a análise das propostas das empresas participantes na fase externa do certame licitatório.

5.8.2. Na elaboração do orçamento detalhado de uma obra, é preciso:

5.8.2.1. Conhecer os serviços necessários para a exata execução da obra, que constam dos projetos, memoriais

descritivos e especificações técnicas;

5.8.2.2. Levantar com precisão os quantitativos desses serviços;

5.8.2.3. Calcular o custo unitário dos serviços;

5.8.2.4. Calcular o custo direto da obra;

5.8.2.5. Estimar as despesas indiretas e a remuneração da construtora.

5.8.3. Os custos diretos e a taxa de Benefício e Despesas Indiretas (BDI), a qual engloba os custos indiretos e o lucro, compõem o preço final estimado para a obra. A ausência ou o cálculo incorreto de um deles poderá reduzir a remuneração esperada pela empresa que vier a ser contratada ou levar ao desperdício de recursos públicos.

5.9. Custo Unitário de um Serviço

5.9.1. Para se calcular o custo unitário de um serviço, é preciso conhecer sua composição analítica, isto é, os insumos necessários para a realização desse serviço e os coeficientes de consumo de materiais, de produtividade da mão-de-obra e consumo horário dos equipamentos utilizados na sua execução.

5.9.2. Na orçamentação de uma obra pública, tais composições são selecionadas com base nas especificações técnicas estabelecidas para os serviços e devem ser obtidas em sistemas de referência de preços ou em publicações técnicas

5.9.3. No que tange aos custos unitários dos insumos e serviços, as Leis de Diretrizes Orçamentárias (LDO's), que dispõem sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária Federal do ano seguinte a sua respectiva elaboração, entre os anos de 2002 e 2013, estabeleciam que esses valores deveriam ser obtidos do Sinapi.

5.9.4. Nesse aspecto, a jurisprudência do TCU: (...) “tem considerado que os preços medianos constantes do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil–Sinapi são indicativos dos valores praticados no mercado e, portanto, há sobrepreço quando o preço global está injustificadamente acima do total previsto no Sinapi”.

5.9.5. A partir de 2013, a Lei 12.919 (LDO 2014) não mais estabeleceu a origem dos valores. A definição ficou a cargo do Decreto nº 7.983 que estabelece, em seus artigos 3º e 4º, que os valores dos custos unitários deverão ser obtidos do Sinapi ou do Sicro:

“Art. 3º O custo global de referência de obras e serviços de engenharia, exceto os serviços e obras de infraestrutura de transporte, será obtido a partir das composições dos custos unitários previstas no projeto que integra o edital de licitação, menores ou iguais à mediana de seus correspondentes nos custos unitários de referência do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – Sinapi, excetuados os itens caracterizados como montagem industrial ou que não possam ser considerados como de construção civil.”

“Art. 4º O custo global de referência dos serviços e obras de infraestrutura de transportes será obtido a partir das composições dos custos unitários previstas no projeto que integra o edital de licitação, menores ou iguais aos seus correspondentes nos custos unitários de referência do Sistema de Custos Referenciais de Obras – Sicro, cuja manutenção e divulgação caberá ao Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT, excetuados os itens caracterizados como montagem industrial ou que não possam ser considerados como de infraestrutura de transportes.”

5.9.6. Em caso de inviabilidade da definição dos custos consoante o disposto nos artigos 3º e 4º do Decreto nº 7.983, a estimativa de custo global poderá ser apurada por meio da utilização de dados contidos em tabela de referência formalmente aprovada por órgãos ou entidades da administração pública federal, 20 em publicações técnicas especializadas, em sistema específico instituído para o setor ou em pesquisa de mercado.

5.9.7. É importante lembrar que as fontes de consulta devem ser indicadas na memória de cálculo do orçamento, fazendo parte da documentação do processo licitatório.

5.9.8. O Decreto também determina que, somente em condições especiais, pode-se adotar custos unitários superiores aos do sistema de referência. Nesses casos, um profissional habilitado deve justificar os valores e elaborar relatório técnico circunstanciado, o qual deve ser aprovado pela autoridade competente.

5.9.9. A multiplicação dos custos dos insumos pelos coeficientes de consumo previstos na composição resulta no custo unitário direto de produção do serviço.

5.9.10. No que tange à mão de obra, deve-se destacar a necessidade da inclusão, nos seus custos, dos encargos

sociais (ou leis sociais), os quais devem ser calculados em função das especificidades do local de execução dos serviços. É fundamental esclarecer que devem ser usadas duas taxas de encargos sociais: uma para empregados horistas e outra para mensalistas, pois diferentemente dos primeiros, os mensalistas têm encargos sociais que incidem diretamente sobre a remuneração mensal. Com isso, não há necessidade de considerar alguns itens que já estão incluídos na folha de pagamento da empresa. Para maiores detalhes sobre esse assunto, o artigo técnico “Os encargos sociais nos orçamentos da construção civil” pode ser consultado. Destaca-se, ainda, que os demonstrativos das composições analíticas dos encargos sociais devem constar da documentação do processo licitatório.

5.9.11. Todos esses aspectos relativos aos custos unitários dos serviços já foram abordados em diversas determinações feitas pelo TCU a órgãos públicos. Um exemplo disso pode ser encontrado no item 9.4.4 do Acórdão nº 644/2007 do Pleno do Tribunal.

5.10. Custo Direto da Obra

5.10.1. O custo direto total da obra é obtido pelo somatório do produto “quantitativo x custo unitário” de cada um dos serviços necessários para a execução do 21 empreendimento. É importante destacar que tanto os quantitativos quanto os custos unitários devem ser calculados de forma bastante precisa, pois a superestimativa de um e/ou outro pode elevar o custo total orçado, tornando-o incompatível com os praticados no mercado.

5.11. Taxa de Benefício e Despesas Indiretas

5.11.1. Finalmente, para a obtenção do preço final estimado para o empreendimento, é preciso aplicar sobre o custo direto total da obra a taxa de Benefício e Despesas Indiretas (BDI ou LDI). Essa taxa, calculada por meio da fórmula abaixo apresentada, contempla a remuneração da empresa construtora e suas despesas indiretas, isto é, garantia, risco e seguros, despesas financeiras, administração central e tributos. Ela é um percentual que, aplicado sobre o custo da obra, eleva-o ao preço final dos serviços. Seu valor deve ser avaliado para cada caso específico, dado que seus componentes variam em função do local, tipo de obra e sua própria composição.

$$5.11.2. BDI = [(1 + AC + S + R + G) (1 + DF) (1 + L) / (1 - I)] - 1$$

Onde: AC = taxa representativa das despesas de rateio da Administração Central;

S = taxa representativa de Seguros;

R = taxa representativa de Riscos;

G = taxa representativa de Garantias;

DF = taxa representativa das Despesas Financeiras

L = taxa representativa da Remuneração

I = taxa representativa da incidência de Impostos

5.11.3. É importante salientar que o demonstrativo da composição analítica da taxa de Benefício e Despesas Indiretas utilizada no orçamento-base da licitação também deve constar da documentação do processo licitatório.

5.11.4. No que tange aos tributos, é importante que somente sejam incluídos aqueles pertinentes, não devendo constar do cálculo os de natureza direta e personalística, que oneram pessoalmente o contratado e que, por essa razão, não devem ser repassados à contratante, conforme entendimento do TCU.

5.11.5. Além disso, despesas relativas à administração local de obras, mobilização e desmobilização e instalação e manutenção do canteiro, pelo fato de poderem ser quantificadas e discriminadas pela simples contabilização de seus componentes, devem constar da planilha orçamentária da obra como custo direto.

5.11.6. Para maiores detalhes sobre esse assunto, o artigo técnico “Um aspecto polêmico dos orçamentos de obras públicas: Bonificação e Despesas Indiretas (BDI)” pode ser consultado.

5.12. Orçamento Sintético Global

5.12.1. É importante destacar a proibição da utilização de unidades genéricas como verba, conjunto, ponto, etc. no orçamento-base de uma licitação.

5.12.2. Devem também constar da documentação do procedimento licitatório as composições de custo unitário dos serviços utilizadas no cálculo do custo direto da obra, as ART's ou RRT's dos profissionais responsáveis pela elaboração do orçamento-base da licitação e a declaração expressa do autor das planilhas orçamentárias quanto à compatibilidade dos quantitativos e dos custos constantes de referidas planilhas com os quantitativos do projeto de

engenharia e os custos do Sinapi.

5.13. Cronograma Físico-financeiro

5.13.1. Na composição do projeto básico, deve constar também o cronograma físico-financeiro com as despesas mensais previstas para serem incorridas ao longo da execução da obra ou serviço. Esse cronograma auxiliará na estimativa dos recursos orçamentários necessários ao longo de cada exercício financeiro.

5.13.2. O cronograma físico-financeiro deve ser elaborado de forma que sirva de balizador, em fase posterior, para a análise das propostas apresentadas pelas empresas participantes do certame licitatório.

5.13.3. Importa destacar que, após o início das obras, sempre que o prazo e as respectivas etapas de execução forem alterados, há a necessidade de se adequar o cronograma físico-financeiro, de modo que esse sempre reflita as condições reais do empreendimento.

5.14. Metodologia a ser adotada

5.14.1. Para a realização dos trabalhos, o orçamento deverá ser fracionado da seguinte forma:

5.14.1.1. Serviços Iniciais;

5.14.1.2. Canteiro de obra;

5.14.1.3. Locação de obra;

5.14.1.4. Demolições e Terraplenagem;

5.14.1.5. Serviços de proteção;

5.14.1.6. Contenções

5.14.1.7. Impermeabilização;

5.14.1.8. Fundação em Concreto Armado;

5.14.1.9. Estrutura em Concreto;

5.14.1.10. Paredes e Fechamentos;

5.14.1.11. Instalações Elétricas;

5.14.1.12. Instalações Hidráulicas;

5.14.1.13. Instalações de Incêndio;

5.14.1.14. Instalações de Telecomunicações;

5.14.1.15. Instalações de Ar-condicionado;

5.14.1.16. CFTV;

5.14.1.17. Acabamentos (pisos, paredes, tetos, bancadas, louças, metais, etc)

5.14.1.18. Vidros, portas e esquadrias;

5.14.1.19. Revestimentos externos;

5.14.1.20. Serralheria;

5.14.1.21. Áreas Externas;

5.14.1.22. Equipamentos, programas e softwares;

5.14.1.23. BDI.

Do prazo de execução

5.15. O prazo para execução dos serviços será de até 60 (sessenta) dias corridos, contados do recebimento dos projetos e da Ordem de Serviço emitida pelo CRMV-ES.

5.16. Após a análise dos produtos entregues, a Administração poderá solicitar adequações, que deverão ser promovidas pela contratada no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, sem qualquer ônus adicional.

5.17. Os serviços serão considerados concluídos após a aprovação técnica do orçamento pelo fiscal do contrato e mediante entrega de todos os arquivos editáveis, arquivos em PDF, memória de cálculo e ART/RRT devidamente registrada.

5.18. A contratada deverá prestar todos os esclarecimentos técnicos eventualmente solicitados pela Administração durante a elaboração do Termo de Referência, Estudo Técnico Preliminar e futura fase licitatória da obra, quando relacionados aos produtos entregues.

5.19. O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

5.20. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. A fiscalização não aceitará, sob qualquer pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para terceiros.

6.6. O serviço – projetos, levantamentos, laudos, estudos, especificações, pareceres, planilhas, orçamentos, etc. – só será considerado liberado para fins de faturamento após sua conclusão e entrega, por parte da CONTRATADA, e a devida análise e aprovação, por parte da fiscalização.

6.7. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

6.8. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

6.9. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.10. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.11. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.12. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.13. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.14. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

6.15. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.16. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.17. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.18. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.19. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.20. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.21. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.22. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

6.23. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.24. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

7.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designada, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

7.3. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.

7.4. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, conforme prazos e formas definidos neste instrumento.

7.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da CONTRATADA, em conformidade com o Anexo XI, Item 6 da IN SEGES/MP nº 5/2017.

7.6. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

7.7. Receber e atestar a Nota Fiscal apresentada pela CONTRATADA, quando os produtos estiverem em

conformidade com o contratado.

7.8. Comunicar à CONTRATADA quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato e a ocorrência de divergência na Nota Fiscal apresentada, promovendo a devolução da mesma para correção.

7.9. Solicitar, em tempo hábil, a substituição ou correção dos serviços, produtos ou equipamentos que não tenham sido considerados adequados, que não sejam suficientes ou que sejam prejudiciais.

7.10. Rejeitar os serviços que estiverem em desacordo com as especificações previstas neste termo de referência e seus anexos e notificar a contratada.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com os padrões necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de softwares específicos e banco de dados predefinidos necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência, Anexos e em sua proposta.

8.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais/equipamentos empregados.

8.3. Suportar todos os custos para a prestação do serviço, sendo de sua exclusiva responsabilidade a quitação das obrigações tributárias (diretas ou indiretas), previdenciárias, trabalhistas (inclusive transporte e refeição), securitárias, taxas, transportes e equipamentos que incidam ou venham a incidir sobre a prestação de serviços objeto deste Termo de Referência.

8.4. Todas as questões, reclamações trabalhistas, demandas judiciais, ações por perdas ou danos e indenizações oriundas de erros, danos ou quaisquer prejuízos causados pela CONTRATADA serão de sua inteira responsabilidade, não cabendo, em hipótese alguma, responsabilidade solidária por parte do CRMV-ES.

8.5. Suportar todos e quaisquer compromissos e ônus assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução, integral ou não, ou inexecução do contrato, bem como por qualquer dano causado em decorrência de seu ato, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.6. Apresentar o boleto, fatura ou nota fiscal referente ao produto.

8.7. Manter, durante toda vigência do contrato, os produtos em conformidade com as normas de segurança vigentes.

8.8. Manter, durante a execução e vigência do Contrato, sua regularidade fiscal, fundiária, previdenciária e estadual/municipal, documentação esta que poderá ser substituída pelo SICAF.

8.9. Todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, foram vítimas seus empregados durante a execução do Objeto.

8.10. A CONTRATADA deverá assegurar garantia dos serviços enquanto perdurar o contrato, sem ônus adicionais para a CONTRATANTE.

8.11. A CONTRATADA deverá arcar por todos os danos causados a CONTRATANTE durante a execução do serviço.

8.12. Eventual inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos estabelecidos neste Instrumento não transfere a responsabilidade por seu pagamento à CONTRATANTE, nem pode onerar o Objeto da contratação, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a CONTRATANTE.

8.13. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho, inclusive equipamentos e instalações, em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho.

8.14. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

8.15. Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

8.16. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado

8.17. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos.

8.18. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

8.19. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.20. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

8.21. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados na Lei nº 14.133/2021.

8.22. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da CONTRATANTE.

8.23. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.

8.24. É vedado à CONTRATADA:

8.24.1. Veicular publicidade acerca do contrato, salvo se obtida expressa autorização escrita da CONTRATANTE.

8.24.2. Divulgar e/ou fornecer dados ou informações obtidos em razão da relação contratual, e utilizar o nome do CONTRATANTE para fins comerciais ou em campanhas e material de publicidade, salvo com autorização prévia;

8.24.3. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

9. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

9.1. Os serviços serão pagos, após a apresentação da ART – Anotação de Responsabilidade Técnica e da Planilha orçamentária, registrados no CREA-ES.

Recebimento

9.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 03 (três) dias úteis, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

9.2.1. O recebimento provisório ocorrerá mediante conferência formal da documentação apresentada, verificando-se:

I – entrega de todos os produtos previstos neste Termo de Referência;

II – apresentação da ART ou RRT devidamente registrada;

III – entrega dos arquivos editáveis;

IV – entrega dos arquivos em PDF;

V – assinatura do responsável técnico.

9.2.2. O prazo para recebimento provisório será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

O fiscal do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico, verificando:

- a) compatibilidade dos quantitativos com os projetos;
- b) consistência das composições de custos;
- c) adequação das referências utilizadas;
- d) compatibilidade dos preços referenciais;
- e) coerência do cronograma físico-financeiro;
- f) consistência da memória de cálculo;
- g) atendimento às exigências deste Termo de Referência.

9.2.2. O recebimento provisório não implica aceitação definitiva dos serviços.

9.2.3. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

9.2.4. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

9.2.5. Constatadas inconsistências, a Contratada será notificada para realizar as correções necessárias no prazo de até 5 (cinco) dias corridos, sem qualquer ônus para a Administração.

9.2.6. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

9.2.7. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

9.2.8. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

9.3. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;

Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

9.4. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

9.5 O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

9.6. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

9.7. Na forma do parágrafo 2º do artigo 140 da Lei Federal 14.133/2021, o recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço prestado nem a responsabilidade ético-

profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

Liquidação

9.8 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

9.9 O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.10 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a. o prazo de validade;
- b. a data da emissão;
- c. os dados do contrato e do órgão contratante;
- d. o período respectivo de execução do contrato;
- e. o valor a pagar; e
- f. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

9.11. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

9.12. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.13. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

9.14 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

9.15. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

9.16. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

9.17. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF. Prazo de pagamento.

Prazo de pagamento

9.18. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 05 dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

9.19. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

Forma de pagamento

9.20. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

9.21. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9.22. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9.23. Para o recebimento dos pagamentos a Contratada deverá manter as condições de regularidades exigidas na licitação;

9.24. Na forma estabelecida no artigo 139, inciso IV da Lei Federal 14.133/2021, poderá haver a retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas eventualmente aplicadas.

Antecipação de pagamento

9.25 Em nenhuma hipótese, ocorrerá a antecipação de pagamento para viabilizar o cumprimento do objeto contratado.

9.26. Na hipótese de o dia do pagamento coincidir com feriado bancário, este será realizado no primeiro dia útil seguinte.

9.27. Estão inclusos na remuneração dos serviços contratados todos os insumos e tributos, inclusive contribuições fiscais e parafiscais, previdenciários e encargos trabalhistas, bem como quaisquer outras despesas necessárias à execução deste contrato.

9.37 Qualquer despesa não comprovada, realizada sem autorização prévia e expressa do CRMV-ES ou que não obedeça às condições aqui estabelecidas não será ressarcida.

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, a CONTRATADA que:

- a. der causa à inexecução parcial do contrato;
- b. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c. der causa à inexecução total do contrato;
- d. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.
4. Multa:

1. Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;
2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 8.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.
3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 11.1, de 15% a 20% do valor do Contrato.
4. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 10.1, a multa será de 10% a 15% do valor do Contrato.
5. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 10.1, a multa será de 5% a 10% do valor do Contrato.
6. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 10.1 a multa será de 0,5% a 5% do valor do Contrato.

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

10.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

10.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.5.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

10.5.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

10.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
2. as peculiaridades do caso concreto;
3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
4. os danos que dela provierem para o Contratante;
5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

10.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o

contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

10.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

10.10. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

10.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

10.12. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

11. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

11.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II da Lei n.º 14.133/2021.

11.1.1. A presente contratação será realizada fora do sistema eletrônico de compras, em razão da necessidade de celeridade do procedimento, considerando tratar-se de nova contratação decorrente da rescisão unilateral do contrato anteriormente celebrado, motivada pela inexecução total do objeto pelo fornecedor contratado.

11.1.2. Para participar deste procedimento, a interessada deverá apresentar proposta com valores unitários e valor total, datada e assinada pelo representante legal e enviada para a Contratante.

11.1.3. A proposta de preços deverá ser elaborada em moeda corrente do país.

11.1.4. A proposta de preços deverá incluir todos os custos e despesas, diretos e indiretos, lucro, tributos, impostos, taxas, contribuições, emolumentos, seguros e encargos de qualquer natureza ou espécie, bem como, fretes, deslocamentos e custos com materiais e equipamentos utilizados na execução dos serviços ou outros custos necessários ao fiel cumprimento do contrato.

11.1.5. Quaisquer tributos, custos e despesas, diretos ou indiretos, omitidos da proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer título, devendo os serviços ser fornecidos sem ônus adicionais.

11.1.6. As propostas deverão ser encaminhadas para o endereço eletrônico: licitacao@crmves.org.br, até a data e horário marcados para o fim de recebimento de propostas divulgados no sítio oficial do CRMV-ES.

11.1.7. A proposta deverá ter prazo de validade mínimo de 30 dias.

Do critério de julgamento

11.2. O critério de julgamento da proposta é o menor preço global, em atenção ao art. 33, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, desde que atendidas integralmente as exigências previstas neste Termo de Referência, não sendo aceitas propostas cujo valor global seja superior ao valor estimado da contratação, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas

Das exigências de habilitação

11.3. No procedimento de contratação será necessário que a futura contratada apresente, para fins de habilitação, a seguinte documentação:

11.3.1. **Habilitação jurídica**, conforme o caso:

11.3.1.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional.

11.3.1.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

11.3.1.3. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>.

11.3.1.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

11.3.1.5. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

11.3.1.6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

11.3.1.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

11.3.1.8. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

11.3.1.9. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

11.3.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista:

11.3.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso.

11.3.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

11.3.2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

11.3.2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

11.3.2.5. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

11.3.2.6. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipall relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

11.3.2.7. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

11.3.2.8. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

11.3.2.9. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

11.3.4. Qualificação Econômico-Financeira:

11.3.4.1. Caso se trate de **pessoa física** - Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do

domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na contratação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

11.3.4.2. Caso de trate de **pessoa jurídica** - Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II).

11.3.4. Qualificação técnica:

11.3.4.1. Se Pessoa Jurídica

11.3.4.1.1. Habilitação técnica geral:

- Registro de Pessoa Jurídica - CREA/CAU;
 - No caso de empresa de empresa com sede em outro estado será exigido o visto no CREA-ES somente no ato da contratação, sendo inválido o documento que não apresentar rigorosamente a situação atualizada da empresa. As empresas inscritas no CAU estão dispensadas do visto no CREA-ES.

11.3.4.1.2. Atestado Técnico Operacional;

- Apresentação de, no mínimo, 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica em nome da empresa, fornecido por Instituições Públicas ou Privadas, que comprove o desempenho de atividade pertinente e compatível (ou superiores, desde que relacionadas) em características, prazos e/ou quantidades com o objeto do Termo de Referência.

11.3.4.1.3. Qualificação técnica profissional:

- Apresentação do(s) profissional(is) de nível superior com formação em engenharia e/ou arquitetura, devidamente registrado(s) no conselho profissional competente, detentor(es) de atestado de responsabilidade técnica, dentro de seu prazo de validade;
- Comprovação de que o responsável técnico que responderá pela execução do objeto, pertence ao quadro da empresa. Serão aceitos:
 - i. Carteira de Trabalho;
 - ii. Certidão do CREA/CAU;
 - iii. Contrato social;
 - iv. Contrato de prestação de serviços;
 - v. Contrato de Trabalho registrado na DRT.
- Os profissionais indicados na forma supra deverão participar do serviço objeto do contrato e será admitida sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração.
- Certidão de Acervo Técnico (CAT) do profissional indicado como responsável para a execução do serviço, comprovando a execução de obras ou serviços com características semelhantes ao objeto da contratação.

11.3.4.2. Se Pessoa Física

11.3.4.2.1. Registro de Pessoa Física na entidade profissional competente.

11.3.4.2.2. Apresentação de, no mínimo, 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica fornecida por Instituições Públicas ou Privadas, que comprove o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, prazos e/ou quantidades com o objeto do Termo de Referência.

11.3.4.2.2.1. O(s) atestado(s) deverá(ão) estar acompanhado(s) da Certidão de Acervo Técnico (CAT), expedido pelo CREA ou CAU,

12. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

12.1. O valor estimado total da contratação é de R\$ 39.502,86 (trinta e nove mil, quinhentos e dois reais e oitenta e

seis centavos).

12.2. O valor estimado foi definido com base na Pesquisa de Preços nº 6/2026 – GAB/ES/DE/ES/PLENARIO/ES/CRMV-ES/SISTEMA, consubstanciada no Relatório Complementar da Pesquisa de Preços, elaborado para complementar as diligências anteriormente realizadas.

12.3. Para a formação do preço estimado, foram realizadas tentativas de utilização dos parâmetros previstos no art. 5º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021, mediante pesquisa de 12 contratações similares. Após análise, verificou-se que os resultados encontrados não apresentavam grau de equivalência suficiente com o objeto pretendido, em razão das diferenças de escopo, complexidade e características dos serviços.

12.4. Em razão da especificidade técnica do objeto e da insuficiência das referências obtidas nas contratações similares, foram realizadas consultas diretas a fornecedores potencialmente aptos à execução do serviço, tendo sido obtidas três propostas comerciais válidas, elaboradas com base nos projetos executivos disponibilizados pelo CRMV-ES, nos seguintes valores:

I – OPA Engenharia: R\$ 16.500,00;

II – MPC Construções: R\$ 39.502,86;

III – 2B Projetos: R\$ 47.091,29.

12.5. A média aritmética dos valores obtidos corresponde a R\$ 34.364,72, enquanto a mediana corresponde a R\$ 39.502,86.

12.6. Considerando a dispersão dos preços coletados, cujo coeficiente de variação foi calculado em 46,36%, bem como a especificidade técnica do objeto, a ausência de referências suficientemente comparáveis nas contratações similares pesquisadas e o fato de as propostas terem sido elaboradas a partir dos projetos executivos efetivamente disponibilizados pelo CRMV-ES, adotou-se a mediana como metodologia para definição do valor estimado da contratação.

12.7. A adoção da mediana mostra-se adequada diante da heterogeneidade da amostra, por apresentar menor sensibilidade aos valores extremos e proporcionar maior robustez à estimativa em comparação com a média aritmética, especialmente diante do número reduzido de observações.

12.8. Dessa forma, o valor estimado da contratação fica estabelecido em R\$ 39.502,86 (trinta e nove mil, quinhentos e dois reais e oitenta e seis centavos), correspondente à mediana dos três preços válidos obtidos na pesquisa.

12.9. O valor estimado constitui referência para o procedimento de contratação, não implicando obrigação de contratação pelo valor integral, sendo o pagamento condicionado à efetiva execução, recebimento e aprovação dos serviços, nos termos deste Termo de Referência.

12.10. Os documentos que fundamentaram a pesquisa de preços e a metodologia utilizada para definição do valor estimado integram o processo administrativo e deverão permanecer juntos aos autos para fins de transparência, controle e eventual auditoria.

13. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de dotação orçamentária própria do CRMV-ES, a ser indicada nos autos do processo de contratação.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 Todas as condições previstas neste Instrumento, em especial as sanções administrativas, regulam-se pela Lei nº 14.133/21, sendo parte integrante da futura Nota de Empenho, razão pela qual o fornecedor não poderá alegar afastamento das obrigações.

Vitória-ES, 24 de julho de 2026.

André Amaral e Silva - Assessor da Presidência - Matrícula CRMV-ES nº 032

APROVO O PRESENTE TERMO DE REFERÊNCIA E AUTORIZO A REALIZAÇÃO DA LICITAÇÃO COM BASE NA LEI
Nº 14.133/2021.

José Carlos Landeiro Fraga - Presidente - CRMV/ES

Documento assinado eletronicamente por:

- **André Amaral e Silva, Assessor da Presidência - CRMV-ES - FGMED - GAB/ES**, em 20/08/2026 15:57:35.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 20/08/2026. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.cfmv.gov.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 677138

Código de Autenticação: 6724d6943b



**SISTEMA
CFMV/CRMVs**
Conselhos Federal e Regionais de Medicina Veterinária

Rua Cyro Lima, 125, Enseada do Suá, Vitória / ES, CEP 29050-230



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Espírito Santo
MINUTA 31/2026 - LIC/ES/SEAD/ES/DE/ES/PLENARIO/ES/CRMV-ES/SISTEMA

CONTRATO CRMV-ES Nº XX/2026

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESPÍRITO SANTO - CRMV-ES E A EMPRESA XXXXXXXX

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – CRMV/ES, autarquia federal, órgão de fiscalização do exercício profissional, criado pela Lei nº 5.517, de 1968, inscrita no CNPJ/MF sob nº 27.398.460/0001-76, com sede na Rua Cyro Lima, 125, Enseada do Suá - CEP 29050- 230 – Vitória/ES, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Presidente, José Carlos Landeiro Fraga, nos termos do art. 11 da Resolução nº 591/1992 - Regimento Interno Padrão dos CRMVs, eleito para o mandato no triênio de 12/04/2024 a 11/04/2027, inscrito no CRMV-ES sob nº 0059, e a XXXXXXXXXXXX, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº XXX.XXX.XXX-XX, com sede em (endereço completo), doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo seu Procurador/Sócio/Administrador, XXXXXXXXXXXX, conforme atos constitutivos da empresa/procuração juntados nos autos, firmam entre si o presente **TERMO DE CONTRATO** oriundo do processo administrativo [0410012.00000138/2026-90](#), sujeitando-se aos termos da Lei n.º 14.133/21 e suas posteriores alterações, e demais legislações vigentes e pertinentes à matéria e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O presente instrumento tem como objeto a prestação de serviço comum de engenharia, para elaboração de planilha orçamentária (quantitativo, resumido, sintético, analítica, curvas ABC e cronograma físico-financeiro) para o Projeto de Reforma da sede do CRMV-ES.

1.2. A descrição da solução como um todo é a estabelecida no Termo de Referência.

1.3. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1. O Termo de Referência que embasou a contratação;
2. A Proposta do Contratado; e
3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÕES

2.1. O prazo de vigência da contratação será de 120 (cento e vinte) dias, contados da publicação do extrato do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, observado o disposto no art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

2.2. O objeto desta contratação enquadra-se como serviço não contínuo por escopo, resolvendo-se com a entrega e aceitação definitiva das planilhas orçamentárias.

2.3. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa da Contratada, nos termos do artigo 111 da Lei nº 14.133, de 2021

2.4. O prazo para a execução do serviço é o disposto no item 5.15 do Termo de Referência.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

3.1. A forma de fornecimento dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, bem como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato, especialmente nos **itens 03, 05 e 06**.

3.2. A CONTRATADA deverá indicar ao CONTRATANTE um preposto para intermediar os contatos técnicos e outros assuntos relacionados com a prestação dos serviços.

3.2.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

3.3. A comunicação entre o Órgão e a prestadora de serviços se dará, preferencialmente, mediante meio eletrônico.

3.4. O recebimento e aprovação dos serviços prestados será realizado pelo Fiscal do contrato, devidamente designado para este fim, após a verificação da qualidade e conformidade com as exigências previstas no Termo de Referência.

3.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

CLÁUSULA QUARTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1. As regras sobre a subcontratação do objeto são aquelas estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO

5.1. O valor total estimado da contratação é de R\$ XX.XXX,XX.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. Os serviços serão pagos, após a apresentação da ART – Anotação de Responsabilidade Técnica e da Planilha orçamentária, registrados no CREA-ES.

6.2. Na composição dos preços estarão inclusos todos os custos com deslocamento para execução de serviços, bem como encargos sociais, obrigações trabalhistas e outras despesas inerentes à natureza dos serviços contratados.

6.3. Após aprovada a entrega pela fiscalização, a CONTRATADA deverá emitir e apresentar a respectiva nota fiscal eletrônica, devidamente acompanhada dos demais documentos pertinentes, para que o CRMV-ES possa efetuar o devido pagamento, nos termos deste instrumento.

6.4. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, especialmente no **item 09**, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE

7.1. Os preços contratados permanecerão fixos e irrevogáveis durante o prazo de vigência contratual de 120 (cento e vinte) dias, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses para eventual aplicação de reajustamento, contado da data-base estabelecida para a contratação.

7.2. Na hipótese de prorrogação da vigência contratual por período que ultrapasse o interregno mínimo de 12 (doze) meses, os preços contratados poderão ser reajustados, observado o índice previsto neste instrumento e a legislação aplicável, tendo como data-base a data do orçamento estimado da contratação.

7.3. O reajustamento, quando cabível, será calculado pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, ou de outro índice oficial que venha a substituí-lo, observado o respectivo período de apuração e o interregno mínimo de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. São obrigações do Contratante:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.1.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.8. Cientificar a Procuradoria Jurídica do CRMV-ES para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.9.1. A Administração terá o prazo de 30 dias , a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 dias.

8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas, além das definidas no Termo de Referência:

9.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133/2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.5. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o

contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

- 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.7. Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação

9.8. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

9.9. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta;

9.10. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116 da Lei nº 14.133/2021);

9.11. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021);

9.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

9.15. Realizar a(s) entrega(s) do(s) material(is) na quantidade, prazos e qualidades especificados, por sua exclusiva conta e responsabilidade, no local indicado pelo CONTRATANTE, em estrita conformidade com as especificações constantes no termo de referência, e no que forem aplicáveis, com as normas pertinentes e com a legislação vigente;

9.16. É vedado à CONTRATADA:

9.16.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira.

9.16.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

9.16.3. Divulgar e/ou fornecer dados ou informações obtidos em razão da relação contratual, e utilizar o nome do CONTRATANTE para fins comerciais ou em campanhas e material de publicidade, salvo com autorização prévia;

9.16.4. Transferir ou subcontratar a outrem, no todo ou em parte, o fornecimento do objeto;

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

- 10.2.** Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 10.3.** É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 10.4.** Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 10.5.** É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 10.6.** A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- 10.7.** Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 10.8.** É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 10.9.** O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 10.10.** O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 10.11.** O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 10.12.** Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- 10.12.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- 10.13.** O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
- 10.14.** Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 11.1.** Comete infração administrativa nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, a CONTRATADA que:
- a. der causa à inexecução parcial do contrato;
 - b. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c. der causa à inexecução total do contrato;
 - d. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - e. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - f. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - g. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - h. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 11.2.** Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
1. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
 2. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
 3. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”,

“f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

4. Multa:

1. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 11.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.
3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 11.1, de 15% a 20% do valor do Contrato.
4. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 11.1, a multa será de 10% a 15% do valor do Contrato.
5. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 11.1, a multa será de 5% a 10% do valor do Contrato.
6. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 11.1 a multa será de 0,5% a 5% do valor do Contrato.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
2. as peculiaridades do caso concreto;
3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
4. os danos que dela provierem para o Contratante;
5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.1.1. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.1.2. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do CONTRATADO:

12.1.2.1. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

12.1.2.2. poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.2.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.3.3. Indenizações e multas. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021)

12.6. O CONTRATANTE poderá ainda:

12.6.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

12.6.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.

12.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

13.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento do CONTRATANTE para o exercício de 2026 na na Rubrica 6.2.2.1.1.01.02.02.006.071 - Serviços Técnicos Profissionais - PJ.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de Vitória/ES

Vitória - ES, XX de XXXXX de 2026.

CONTRATANTE

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

CONTRATADA

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Documento assinado eletronicamente por:

- **Gabriella Karina Damacena, Chefe do Setor de Licitações e Contratos do CRMV-ES - FGMED - LIC/ES**, em 21/08/2026 11:21:11.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 21/08/2026. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.cfmv.gov.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 677496

Código de Autenticação: 9495bdeb1a



**SISTEMA
CFMV/CRMVs**
Conselhos Federal e Regionais de Medicina Veterinária

Rua Cyro Lima, 125, Enseada do Suá, Vitória / ES, CEP 29050-230